

Proibição de exportação de substâncias proibidas (Lista anexa à Portaria n.º 270/2014, de 22 de dezembro)

1. Base legal

- [Regulamento \(CE\) n.º765/2008](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho
- [Lei n.º 38/2012](#), de 28 de agosto
- [Portaria n.º 270/2014](#), de 22 de dezembro
- [Ofício Circulado n.º 15115/2013](#)

2. Âmbito de aplicação

De acordo com o disposto no n.º 1 do art. 44.º, da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, que aprova a Lei Antidopagem no desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem, é proibida a exportação de qualquer substância considerada como proibida pela lista anexa à Portaria n.º 270/2014, de 22 de dezembro.

3. Entidades intervenientes

- Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação.
- INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

4. Procedimentos aduaneiros a observar

Quando as Alfândegas ao efetuarem os respetivos controlos constatarem que está a ser objeto de exportação, qualquer uma das substâncias consideradas proibidas, devem impedir a exportação.

Nestas situações as mercadorias serão inutilizadas por meio de destruição.¹

No caso de as Alfândegas terem dúvidas sobre a classificação das mercadorias, isto é, se devem ser ou não consideradas proibidas, deverão suspender a exportação e informar o INFARMED, I.P.

As Alfândegas adotarão as medidas de intervenção que o INFARMED, I.P. determinar.

Após a suspensão da exportação das mercadorias, o desalfandegamento terá lugar quando o INFARMED, I.P. comunicar às autoridades aduaneiras que as mercadorias não devem ser classificadas como mercadorias proibidas, por não constituírem um risco grave para a saúde pública e a segurança.

A exportação não ocorrerá quando o INFARME, I.P., constatar que as mercadorias em causa devem ser proibidas.

Verificando-se alguma situação de suspensão ou proibição de exportação de substâncias consideradas proibidas, as Alfândegas deverão comunicar, mensalmente, à Direção de Serviços de Tributação Aduaneira e à Direção de Serviços de Regulação Aduaneira.

¹ O requerente da inutilização suportará as despesas inerentes aos custos da operação e das taxas/despesas devidas às entidades pela assistência à inutilização.

Proibição de exportação de substâncias proibidas (Lista anexa à Portaria n.º 270/2014, de 22 de dezembro)

Quando forem declaradas para exportação, mercadorias classificadas nos códigos indicados no ponto 5, na casa 31 do Documento Aduaneiro de Exportação – DAE, deverá ser indicado:

R217 - Substâncias constantes da lista anexa à Portaria n.º 270/2014, de 22 de dezembro.

R218 - Outras mercadorias que não as constantes da lista anexa à Portaria n.º 270/2014, de 22 de dezembro.

O código adicional **R218** será declarado quando o código pautal seja precedido de ex e quando o N.º de CAS da substância classificada neste código pautal não se encontre indicada no ponto 5 da IC.

Por exemplo: ex 2921 46 00 00:

- N.º CAS 122-09-8 – substância de importação proibida.
- N.º CAS 5586-87-8 – código adicional R218.

5. Códigos pautais abrangidos pelo procedimento

Os códigos pautais, bem como os N.ºs. de CAS correspondentes, relativos às mercadorias suscetíveis de estarem abrangidas pelos procedimentos da presente IC, são os seguintes:

2905 43 00	69-65-8
2905 45 00	56-81-5
ex 2906 19 00	19793-20-5
ex 2921 46 00	122-09-8
	17243-57-1
ex 2921 49 00	13364-32-4
	458-24-2
	100-92-5
	390-64-7
	14611-51-9
	106650-56-0
	64-04-0

**Proibição de exportação de substâncias proibidas
(Lista anexa à Portaria n.º 270/2014, de 22 de dezembro)**

	37148-27-9
	10540-29-1
	89778-26-7
	911-45-5
	23602-78-0
	372-66-7
	51-68-3
ex 2922 19 85	13655-52-2
	66722-44-9
	81147-92-4
	47141-42-4
	22664-55-7
	51384-51-1
	42200-33-9
	6452-71-7
	525-66-6
ex 2922 29 00	103-86-6
ex 2922 31 00	76-99-3
	18559-94-9
ex 2922 50 00	709-55-7
	536-21-0
	59-42-7
ex 2924 19 00	633-47-6
	6168-76-9
ex 2924 21 00	56980-93-9
	73573-87-2
ex 2924 29 98	131179-95-8
	37517-30-9
	29122-68-7
	36894-69-6
ex 2925 19 95	125-84-8
2926 30 00	16397-28-7
ex 2932 19 00	3776-93-0
ex 2932 20 90	26538-44-3
	52-01-7
ex 2933 11 90	22881-35-2
ex 2933 29 90	288-32-4
ex 2933 33 00	113-45-1
	359-83-1
	57-42-1
ex 2933 39 99	59-26-7
ex 2933 59 95	396-01-0
	5011-34-7
ex 2933 79 00	51781-06-7

**Proibição de exportação de substâncias proibidas
(Lista anexa à Portaria n.º 270/2014, de 22 de dezembro)**

ex 2933 99 80	2609-46-3
	493-92-5
	72956-09-3
	13523-86-9
ex 2934 10 00	490-55-1
ex 2934 91 00	634-03-7
	34262-84-5
	2152-34-3
ex 2934 99 90	84449-90-1
	26839-75-8
ex 2935 00 90	57-66-9
	59-66-5
	54-31-9
	26807-65-8
	17560-51-9
	73-48-3
	58-94-6
	58-93-5
3930-20-9	
ex 2937 19 00	170851-70-4
	158861-67-7
ex 2937 23 00	965-90-2
	16320-04-0
	5630-53-5
	566-48-3
	129453-61-8
ex 2937 29 00	1605-89-6
	846-48-0
	17021-26-0
	1093-58-9
	17230-88-5
	58-19-5
	10418-03-8
	76-43-7
	2454-11-7
	521-11-9
	1424-00-6
	72-63-9
	521-10-8
	153-00-4
	58-18-4
	965-93-5
	3704-09-4
	434-22-0
797-58-0	
52-78-8	
4721-69-1	
53-39-4	

**Proibição de exportação de substâncias proibidas
(Lista anexa à Portaria n.º 270/2014, de 22 de dezembro)**

	145-12-0
	434-07-1
	53-43-0
	58-22-0
	107868-30-4
	976-71-6
ex 2937 90 00	968-93-4
	51-43-4
	104-14-3
ex 2939 11 00	52485-79-7
	466-99-9
	57-27-2
	76-42-6
	76-41-5
2939 30 00	58-08-2
2939 41 00	299-42-3
2939 42 00	90-82-4
2939 43 00	492-39-7
2939 51 00	3736-08-1
ex 2939 91 00	50-36-2
ex 2939 99 00	71031-15-7
	57-24-9
	365-26-4
	54-11-5
ex 3913 90 00	9004-54-0
ex 8105 20 00	7440-48-4

6. Contatos

AT/ DSRA – Direção de Serviços de Regulação Aduaneira

Reverificadora Assessora Principal - Dra. Ana Isabel Pires

Tel. 21 881 3906/21 881 3890

Fax: 21 881 3941

E-mail: Ana.Sousa.Pires@at.gov.pt
dsra@at.gov.pt

AT/DSTA - Direção de Serviços de Tributação Aduaneira

Tel. 707 206 707 – opção 2 Serviços aduaneiros → opção 1 Operações aduaneiras
→ opção 14 Direitos aduaneiros e classificação pautal.

E-mail: dsta@at.gov.pt

INFARMED, I.P. – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

Tel. 217 987 100

E-mail: infarmed@infarmed.pt